

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E V I T O R I N O
E S T A D O D O P A R A N Á

Publicado em	04/12/93
Jornal	6-5
Edição	218

LEI Nº 472/93

Súmula: Regulamenta o artigo 122 da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Jovino Elso Periolo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A requerimento de parte interessada, poderá o Executivo Municipal prestar serviços à terceiros com máquinas e veículos próprios do Município, obedecido o seguinte:

I - Prévio recolhimento aos cofres municipais do valor dos serviços;

II - Comprovação, pelo interessado, de que não possui condições de realizar os serviços com equipamentos próprios;

III - Que o diretamente beneficiado, pessoa física ou jurídica, possua domicílio ou sede no Município;

IV - Demonstração da real necessidade dos serviços e de que deles resulte, pelo menos, um dos seguintes benefícios:

a) - melhor aproveitamento das potencialidades do imóvel que for objeto dos serviços;

b) - aumento da oferta de empregos;

c) - aumento da produção;

d) - aumento da arrecadação de tributos;

e) - possibilite seu uso coletivo, para esporte ou lazer.

& 1º. Tratando-se de pessoa física reconhecidamente pobre, desprovida dos recursos necessários ao custeio da execução dos serviços de que comprovadamente necessite, sem prejuízo de sua própria subsistência, os serviços previstos no artigo 1º desta Lei (vetado) poderão lhe ser prestados gratuitamente.

& 2º - Tratando-se de pessoa jurídica, de cujos serviços solicitados resulte desenvolvimento econômico e social, o Executivo Municipal poderá conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

& 3º - Tratando-se de entidade associativa, sem fins lucrativos, ou de caráter filantrópico, os serviços poderão ser prestados gratuitamente.

Art. 2º - Os preços dos serviços previstos no artigo antecedente serão fixados, por Decreto, pelo Executivo Municipal e terão valor igual aos praticados no mercado local.

Art. 3º - A prestação dos serviços de que trata esta Lei só será feita desde que não prejudique o normal andamento das

atividades originárias dos equipamentos a serem usados na execução dos mesmos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 1993.-

Jovino Elso Periolo
Jovino Elso Periolo
Prefeito Municipal

Publicado em	04/12/93
Jornal	69
Edição	718